

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 18/CLPQ/AT/2025

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

*Aquisição de serviços de administração da plataforma informática da AT:
B2B (Biztalk)*

Índice

CAPITULO - I	3
Disposições Iniciais	3
Cáusula 1. ^a - Conteúdo funcional do objeto	3
Cáusula 2. ^a - Requisitos dos recursos a integrar a equipa técnica para realização dos serviços	3
Cáusula 3. ^a - Preço-Base	3
Cáusula 4. ^a - Local da prestação dos serviços	4
CAPITULO - II	4
Obrigações Contratuais	4
Cáusula 5. ^a - Aceitação	4
Cáusula 6. ^a - Obrigações principais do(s) adjudicatário(s)	4
Cáusula 7. ^a - Responsabilidade	4
Cáusula 8. ^a - Dever de boa execução	5
Cáusula 9. ^a - Forma de prestação do serviço	5
Cáusula 10. ^a - Prazo da prestação dos serviços	6
Cáusula 11. ^a - Preço contratual e formas de pagamento	6
Cáusula 12. ^a - Condições de pagamento	6
Cáusula 13. ^a - Deduções nos pagamentos	7
Cáusula 14. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cáusula 15. ^a - Propriedade	8
Cáusula 16. ^a - Conformidade e garantia técnica	9
Cáusula 17. ^a - Sigilo	9
Cáusula 18. ^a - Pessoal	10
Cáusula 19. ^a - Nomeação de Gestor	11
CAPITULO - III	11
Penalidades Contratuais e Resolução	11
Cáusula 20. ^a - Penalidades contratuais	11
Cáusula 21. ^a - Força maior	11
Cáusula 22. ^a - Resolução do contrato	12
Cáusula 23. ^a - Foro competente	13
CAPITULO - IV	13
Disposições Finais	13
Cáusula 24. ^a - Comunicações e Notificações	13
Cáusula 25. ^a - Produção de efeitos	13
Cáusula 26. ^a - Contagem dos Prazos	13
Cáusula 27. ^a - Legislação aplicável	14

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Conteúdo funcional do objeto

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a formação de contrato para a aquisição de serviços de administração da Plataforma Informática B2B (Biztalk).
2. No âmbito atrás descrito deverão ser asseguradas as características que visam garantir o funcionamento da referida Plataforma e que estão descritas no anexo ao presente caderno de encargos e que virão a constar do futuro contrato.
3. Para a realização dos trabalhos acima descritos pretende-se a aquisição de uma bolsa de horas para conforme especificado no anexo ao presente caderno de encargos.
4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 - Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Requisitos dos recursos a integrar as equipas técnicas para a realização dos serviços

A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços objeto do presente procedimento é constituída pelos recursos, respetivos perfis e certificações indicados no referido no **anexo ao presente caderno de encargos**.

Cláusula 3.^a

Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **€ 301.599,00** (trezentos e um mil e quinhentos e noventa e nove euros), IVA não incluído, distribuídos por três anos económicos, da seguinte forma:
 - 2025: 79.493,00€ (setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e três euros);
 - 2026: 111.053,00€ (cento e onze mil e cinquenta e três euros);
 - 2027: 111.053,00€ (cento e onze mil e cinquenta e três euros).
2. O número de horas (dentro e fora do horário normal) a contratar bem como o limite máximo do preço/hora é o indicado em cada um dos lotes, conforme anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou, remotamente, sempre que a natureza das funções o permita e seja do interesse da Autoridade Tributária e Aduaneira.

CAPITULO - II

Obrigações Contratuais

Cláusula 5.^a

Aceitação

1. A entidade adjudicante lavrará no final do contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação formal dos serviços prestados.
2. O auto de aceitação será enviado ao(s) adjudicatário(s).
3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do(s) adjudicatário(s)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Programa de Procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(s) adjudicatário(s) as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, o(s) adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O(s) adjudicatário(s) é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos

seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o(s) adjudicatário(s) lhes haja transmitido.

Cláusula 8.^a

Dever de boa execução

Os serviços prestados pelo(s) adjudicatários(s) no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos por uma equipa técnica do(s) adjudicatário(s), em estreita colaboração com a equipa interna da entidade adjudicante afeta ao projeto, coordenada por um Diretor de Projeto da responsabilidade da entidade adjudicante.
2. As funções identificadas no âmbito da presente aquisição deverão ser asseguradas entre as 8h às 20h dos dias úteis de trabalho, considerado como prestado “dentro do horário normal”.
3. Poderão os serviços ser prestados fora daquele horário, bem como em dias não úteis, sendo considerado como prestado “fora do horário normal”.
4. Os serviços são prestados localmente nas instalações da AT, de acordo com horário a estipular pela entidade adjudicante ou, remotamente, sempre que a natureza das funções o permita e seja do interesse da Autoridade Tributária e Aduaneira.
5. É da responsabilidade do(s) adjudicatário(s) apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a entidade adjudicante deve endereçar os pedidos de suporte.
6. O(s) adjudicatário(s) deverá seguir as regras e normas vigentes na entidade adjudicante no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.
7. O(s) adjudicatário(s) garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na entidade adjudicante.
8. O(s) adjudicatário(s) obriga-se a prestar à entidade adjudicante todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
9. Para o acompanhamento da execução do contrato, o(s) adjudicatário(s) fica obrigada a manter, com uma periodicidade a acordar com a entidade adjudicante em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.
10. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo(s) adjudicatário(s) devem ser integralmente redigidos em português.
11. Para efeitos de prestação de serviços é permitida a subcontratação de recursos, desde que cumpram

os requisitos mínimos de capacidade da equipa técnica.

Cláusula 10.^a

Prazo da prestação dos serviços

O prazo para a prestação dos serviços decorre desde a outorga do contrato até 31 de dezembro de 2027.

Cláusula 11.^a

Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao(s) adjudicatário(s) o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do(s) adjudicatário(s).
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, de acordo com o número de horas efetivamente efetuadas e dos serviços prestados em conformidade, em conformidade com a distribuição de horas para cada ano económico do contrato a celebrar.

Cláusula 12.^a

Faturação e condições de pagamento

1. O Adjudicatário, obriga-se a emitir a faturação eletrónica, conforme o disposto no artigo 299.º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos legais exigidos em matéria fiscal.
2. Ao abrigo do estatuído nos artigos 29.º e 36.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA), a formalidade da emissão da fatura ocorre após cada transmissão prestação de serviços e, salvo devidas exceções previstas legalmente, no prazo máximo de cinco (5) dias.
3. Sem prejuízo do definido número anterior, a faturação é emitida mensalmente após o vencimento da correspondente obrigação, designadamente após a data de aceitação/aprovação da conformidade da execução do objeto contratual pela Entidade Adjudicante.
4. Nos termos do estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, o Adjudicatário para reclamar o pagamento da faturação devida e vincenda é obrigado a emitir os documentos de faturação com o número de compromisso facultado no ato de adjudicação, assim como identificar o

número do processo e número do registo contratual.

5. Não obstante o disposto no número anterior, deve incluir o volume horas realizadas e correspondente período a pagamento.
6. A faturação deverá ser emitida em nome da Autoridade Tributária e Aduaneira - Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, com o número de identificação de pessoa coletiva 600084779 e domicílio na Rua da Prata, n.º 20-22, 1.º Andar, 1149-027 em Lisboa.
7. Nos termos conjugados do plasmado no n.º 1 do artigo 31.º-A no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação e do preceituado no artigo n.º 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, informa-se que a faturação deverá ser expedida conjuntamente com as declarações comprovativas da situação tributária e contributiva do Adjudicatário, perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, respetivamente.
8. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a apresentação dos documentos encontra-se dispensada quando haja consentimento formal, nos previstos no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, ou, o Adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
9. O pagamento da faturação será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação e da validação desta, via transferência bancária, salvo inexistência de impedimentos.
10. O atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias, confere ao Adjudicatário o direito aos juros de mora, no montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.

Cláusula 13.^a

Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao(s) adjudicatário(s):

- a. As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A entidade adjudicante não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo(s) adjudicatário(s), no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por esta utilizado, cujos

direitos e autorizações legais para o efeito devam por ela ser assegurados.

Cláusula 15.^a

Propriedade

1. São propriedade do Estado Português, através da AT:
 - a) Todos os elementos que fornecidos ao(s) adjudicatário(s), para efeitos de execução do contrato;
 - b) Todos os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.
2. Com a aceitação dos serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Estado Português, através da AT, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo documentação, abrangidas pelos serviços a prestar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do(s) adjudicatário(s) todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (Produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, know-how, software de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação da entidade adjudicante, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito deste contrato.
4. O(s) adjudicatário(s) concede ao Estado Português, através da AT, uma licença de uso perpétuo, não transmissível e não exclusiva para que possa utilizar os produtos base incorporados no produto final que venha a ser entregue como execução do objeto do presente contrato pelo(s) adjudicatário(s), constituindo o presente preço contratual remuneração bastante dessa licença de uso.
5. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pelo(s) adjudicatário(s) em execução do presente contrato que ainda não hajam sido recebidos pela entidade adjudicante devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
6. O direito de propriedade do Estado Português, através da AT, sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, não fica prejudicado no caso da entidade adjudicante não proceder ao pagamento do preço do contrato em virtude de incumprimento contratual por parte do(s) adjudicatário(s).

Cláusula 16.^a

Conformidade e garantia técnica

O(s) adjudicatário(s) fica(m) sujeito(s), com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 17.^a

Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da entidade adjudicante.
4. Carece de consentimento prévio, através da entidade adjudicante:
 - a. A divulgação pelo(s) adjudicatário(s) de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b. A utilização do logótipo da entidade adjudicante para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de entidade adjudicatária.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a. Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b. Se encontre disponível para o público em geral;
 - c. Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d. Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e. Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;

- f. Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 18.^a

Pessoal

1. No início da execução dos contratos, o(s) adjudicatário(s) obriga-se a comunicar à entidade adjudicante, o nome e a função a desempenhar do pessoal que vai ter ao seu serviço, bem como o número do Cartão de Cidadão, de modo a serem credenciados para permitir o seu controlo, acesso e permanência às instalações da entidade adjudicante.
2. O(s) adjudicatário(s) obriga-se a fornecer, à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os colaboradores em situação de férias, faltas ou licenças.
3. O(s) adjudicatário(s) obriga-se a comunicar à entidade adjudicante, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
4. A entidade adjudicante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
5. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à entidade adjudicante e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos mesmos.
6. A substituição referida nos números anteriores deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a. O(s) adjudicatário(s) deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela entidade adjudicante;
 - b. O(s) adjudicatário(s) deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço.
7. O(s) adjudicatário(s) deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na entidade adjudicante, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
8. A entidade adjudicante poderá solicitar, sempre que o julgar necessário, os seguintes elementos ao(s) adjudicatários(s):
 - a. Horário de trabalho;
 - b. Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.

Cláusula 19.^a

Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelos contratos a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290º - A do CCP.
2. O(s) Adjudicatário(s) compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

CAPITULO - III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 20.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do(s) adjudicatário(s) o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor hora médio do contrato e A ao número de horas de atraso ou de indisponibilidade dos serviços e plataformas objeto do presente contrato, por causa imputável ao(s) adjudicatário(s).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(s) adjudicatário(s) e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo(s) adjudicatário(s) correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do(s) adjudicatário(s):
 - a. Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável à entidade adjudicatária;
 - b. Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável à entidade adjudicatária;
 - c. Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da entidade adjudicante;
 - d. Quando o(s) adjudicatário(s) se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e. Quando o(s) adjudicatário(s) se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do

- mesmo;
- f. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do(s) adjudicatário(s);
 - g. Prestação de falsas declarações;
 - h. Estado de falência ou insolvência;
 - i. Cessação da atividade;
 - j. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do(s) adjudicatário(s) e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao(s) adjudicatário(s).

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO - IV Disposições Finais

Cláusula 24.^a

Comunicações e Notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Produção de efeitos

O contrato produzirá os seus efeitos a contar da data da outorga do contrato até 31 de dezembro de 2027.

Cláusula 26.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado através do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 e respetiva legislação regulamentar.

Anexo:

Anexo - Características técnicas da prestação de serviços;

Anexo I

Características técnicas da prestação de serviços

Serviços de informática no âmbito da administração da plataforma B2B (Biztalk)

1. Os serviços que se pretende contratar são relativos à administração da plataforma B2B tendo de ser assegurados níveis de desempenho e disponibilidade adequados às necessidades do funcionamento da AT, cujos sistemas informáticos devem estar disponíveis 24hx7 sob pena de causar impacto negativo na Economia. Esta contratação contribui decisivamente para uma gestão eficaz e eficiente da plataforma B2B através da qual se processa a troca de ficheiros entre a AT e entidades externas nacionais e internacionais.
2. É uma plataforma crítica dado que a troca de informação se processa ao longo das 24h e tem impacto na arrecadação de receita. São exemplo de entidades com as quais se processam trocas de informação: Banco de Portugal, ESPAP, Via CTT, Direcção-Geral do Orçamento, Segurança Social, Comissão Europeia.
3. Deverão ser asseguradas as seguintes atividades:
 - Administração, suporte e monitorização da plataforma Microsoft Biztalk 2008 e 2010 nos diversos ambientes existentes;
 - Manutenção da plataforma com recurso ao software Microsoft Biztalk Best Practices;
 - Manutenção dos Security updates e hotfixes Microsoft;
 - Elaboração e evolução de políticas e procedimentos com vista à implementação das melhores práticas de administração e exploração da plataforma;
 - Instalação e configuração de todas as componentes aplicacionais desenvolvidas na plataforma Biztalk (ex. adaptadores, orquestrações, etc);
 - Em caso de evolução tecnológica, terá de efetuar a preparação dos diversos ambientes da plataforma;
 - Implementação dos diversos ambientes de Microsoft Biztalk e as restantes plataformas que estão interligadas;
 - Introdução e integração de novas tecnologias no ambiente já existente do centro de dados;
 - Planeamento de capacidade e ajustes para melhorar a performance dos sistemas;
 - Assegurar que a infraestrutura esteja disponível e operacional;
 - Elaboração e execução de planos de testes para tornar a plataforma mais robusta
 - Upgrade do software tanto client como server para novas versões;
 - Responsabilidade pela documentação da configuração da plataforma em causa;

- Monitorização e troubleshooting do funcionamento geral da plataforma de hardware e software Microsoft Biztalk Server, que incluem também conhecimento de .net e SqlServer que fazem parte integrante da plataforma.
4. Para a execução destes serviços pretende-se contratar 1 recurso – administrador júnior que assegure o funcionamento daquela plataforma nos dias úteis entre as 8h e as 20h e, nos fins de semana e feriados, em regime de stand by.

Capacidade técnica dos recursos a integrar a equipa	
1. N.º mínimo de recursos exigido	Em fase de proposta deverão ser apresentados documentos comprovativos que atestem os requisitos técnicos da formação e/ou certificação da equipa proposta pelo concorrente qualificado
1.1 N.º mínimo de 2 recursos com o perfil de administrador júnior de plataforma Biztalk 2010 ou superior	
2. Habilitações literárias ao nível do 12.º ano	
3. Formação e/ou certificações relevantes para o presente procedimento	
3.1 Certificação MCSE: Cloud Platform and Infrastructure	
3.2 Certificação MS: Architecting Microsoft Azure Solutions	
3.3 Certificação MCSA: Windows Server Server 2016	
4. Nível de experiência exigido	
4.1 Experiência no mínimo de 3 anos nas funções de administrador júnior na plataforma Biztalk 2010 ou superior	
4.2 Experiência no mínimo de 3 anos nas funções de administrador júnior na plataforma Windows	

VOLUME DE HORAS E VALORES

O valor estimado para a presente aquisição é de **301 599,00 € (Trezentos e um mil, quinhentos e noventa e nove euros)** a que acresce IVA à taxa legal em vigor, discriminado da seguinte forma:

	Nº Recursos Juniores	Valor Hora (HN)	N.º Horas (HN)	Valor Hora (FHN)	N.º Horas (FHN)	Total
Ano 2025	1	42,08 €	1500	46,78 €	350	79.493,00 €
Ano 2026	1	42,08 €	2 250	46,78 €	350	111.053,00 €
Ano 2027	1	42,08 €	2 250	46,78 €	350	111.053,00 €

HN – Horário Normal

FHN – Fora do Horário Normal